



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO N°040/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°048/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N°047/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°035/2023

"CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRO GOMES-MS, ATRAVÉS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS EA EMPRESA NIPHA ENGENHARIA LTDA - ME".

I - CONTRATANTES: O MUNICÍPIO DE PEDRO GOMES, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede à Rua Minas Gérias, N° 392, inscrita no CNPJ sob o n° 03.352.986/0001-57, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS**, doravante denominados **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL SR. VINICIUS DE MELLO DASSI**, brasileiro, casado, RG. N° 8392725-SSP/SP, CPF n° 035.719.148-05, residente e domiciliado à Rua Pernambuco, 890, centro, nesta cidade, e, de outro lado, a **EMPRESA NIPHA ENGENHARIA LTDA - ME**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob n° 24.617.458/0001-52, com Rua Almirante Tamandaré, n° 281, Bairro Centro, na cidade de Rio Verde de Mato Grosso - MS, neste ato representado pelo Sr. **PAULO HENRIQUE LIMA MARTOS**, brasileiro, empresário, portador do RG n° 001031765 SSP/MS e inscrito no CPF sob n° 921.630.761-72, residente e domiciliado na Rua Silva Jardim, n°333, Bairro Vila Carvalho, na cidade de Campo Grande - MS, ora denominado **CONTRATADO**, ajustam o presente Termo, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

III - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização, exarada em despacho constante do Processo Administrativo n°048/2023, Dispensa de Licitação n°035/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

Departamento de Licitações e Contratos

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal nº14.133/21 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Execução de **CHAMINE PARA PV, CORTE COM RESTAURAÇÃO NO PAVIMENTO E GRADES PARA BOCA DE LOBO**, com fornecimento de mão de obra especializada e equipamentos para sua execução., possuindo a coordenadas Geográficas: 18°6'29.04"S, 54°32'51.73"O.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ESCOPO (OBRA)

a) Os serviços serão realizados em rigorosa observância ao conjunto de elementos que constitui o projeto, básico e executivo, memorial, planilhas, bem como, estrita obediência às prescrições e exigências quanto às especificações do projeto básico e/ou executivo e as normas vigentes que a eles se aplicarem, sendo que, nenhuma alteração poderá ser feita, sem autorização expressa da CONTRATANTE

b) Em se tratando de registro profissional e/ou inscrição, pessoa jurídica (PJ), de outra Unidade Federativa (UF), a CONTRATADA obriga-se a proceder ao visto de registro ou a registrar-se junto ao Conselho Regional competente, da jurisdição sede da CONTRATANTE, comprovando habilitação legal para o exercício das suas atividades. (art. 69, da Lei Federal nº 5.194/1966)

c) Considerando que, o contrato de obra é por escopo, o término do prazo de vigência não é causa de extinção do ajuste, cabendo ao CONTRATANTE apurar se as razões que inviabilizaram a execução do objeto, no prazo inicialmente avençado, decorreram de atuação deficiente da CONTRATADA, não havendo motivos para cessação prévia do ajuste e, por fim, dar existência a conclusão do objeto contratado e o seu recebimento definitivo pela Administração Pública. (Acórdão TCU nº 1.980/2004 - 1º Câmara)

d) A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos de execução, estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

Departamento de Licitações e Contratos

justificativa por escrito, devidamente fundamentada, comprovada e acompanhada do pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração, em documento contemporâneo à sua ocorrência, afim de que não restem prejuízos à efetiva prorrogação da vigência contratual. (art. 105, da Lei nº 14.133/2021)

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

a) O valor global base do presente Contrato, importa em R\$14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais) apurados mediante planilha orçamentária, e cronograma físico-financeiro, apresentados pela CONTRATADA.

b) Nos preços estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto contratado, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, resultantes da obra ou serviços em referência.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias da entrega da Nota Fiscal, (eletrônica) devidamente discriminada.

b) É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União que a abrange inclusive as contribuições sociais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Estadual e Municipal, na forma da Lei.

c) Caso a empresa possua uma Certidão ou mais Positivas com Efeito Negativo e que tiverem seus débitos parcelados deverá apresentar juntamente com as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada. (com a autenticação mecânica do pagamento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

Departamento de Licitações e Contratos

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

a) A obra, objeto do presente contrato, deverá ser executada nos prazos e condições estabelecidas, em conformidade com o projeto básico e/ou executivo, memorial descritivo, planilha orçamentária, composição de custo unitário, cronograma físico-financeiro, partes complementares deste instrumento que, igualmente, integram o dossiê de informações sobre o presente contrato, com base na proposta originalmente vencedora, mediante Ordem de Serviço (O.S.), emitida por parte da CONTRATANTE, em nome da CONTRATADA.

b) A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, estipular cotas mínimas ou máximas quando da sua execução, ou ainda, parcela(s) que represente(m) parte(s) e/ou fração do objeto licitado, salvo se sua natureza assim permitir, e desde que, devidamente autorizado pela CONTRATANTE.

c) Verificada qualquer desconformidade da obra ou serviços, objeto do presente contrato, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo oportunamente fixado, ou ainda, na sua omissão e/ou ausência, imediatamente após sua notificação pela CONTRATANTE, sujeitando-se às penalidades cabíveis, na forma da Lei.

d) Para toda e qualquer execução que não satisfaçam integralmente as condições deste instrumento, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, emprego de recursos inadequados ou de qualidade inferior, seja materiais, tecnológicos e/ou humanos, sujeitando-se às



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

Departamento de Licitações e Contratos

penalidades cabíveis, na forma da Lei. (art. 140 da Lei n° 14.133/2021)

Na conclusão da obra, o seu objeto será recebido na seguinte forma:

e) PROVISORIAMENTE: mediante Termo de Recebimento Provisório - TRP, que será precedido da **medição final**, constando número da medição, período, itens concluídos e os respectivos valores, unitários e totais, para verificação das conformidades técnicas e qualidade da execução do contrato, devidamente assinada pelas partes, para fins de emissão da Certidão Negativa de Débitos (CND), relativa à regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL (INSS), referente à **matrícula CEI**, da obra ou serviços; (140, inciso I, alínea "a", da Lei n° 14.133/2021)

f) DEFINITIVAMENTE: mediante Termo de Recebimento Definitivo - TRD, que será sucedido após a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), relativa à regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL (INSS), referente a **matrícula CEI**, da obra ou serviços, pela CONTRATADA, observado o disposto no art. 68, da Lei n° 14.133/2021; (art. 140, inciso I, alínea "b", da Lei n° 14.133/2021)

a. A expedição do Termo de Recebimento Provisório - TRP e/ou Termo de Recebimento Definitivo - TRD, não exclui a responsabilidade civil da licitante, pela solidez e segurança da obra ou serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo contrato. (art. 140, § 6°, da Lei n° 14.133/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

Departamento de Licitações e Contratos

b. Salvo as disposições em contrário, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução da obra, objeto do presente contrato, correm por conta e responsabilidade da CONTRATADA. (art. 140, §4º da Lei n° 14.133/2021)

c. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, quaisquer serviços, executados se em desacordo com o objeto contratado. (art. 140, §1º da Lei n°14.133/2021)

d. À CONTRATADA caberá o prazo máximo de até **60 (sessenta) dias corridos**, após expedição do Termo de Recebimento Provisório - TRP, para apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), relativa à regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL (INSS), referente a matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS), da obra ou serviços, sob pena de **multa diária** de 0,5% (cinco por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Constitui obrigações das partes:

I - Compete ao CONTRATANTE

a) O prazo de vigência dá-se, a partir da data da Primeira Ordem de serviço;

b) Prorrogar o prazo de vigência do Contrato, caso existirem demandas ainda pendentes;

c) Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas no Artigo 155 da Lei Federal 14.133/2021 edital;

d) - Rejeitar a obra entregue que não esteja de acordo com o que foi solicitado;

e) - Efetuar os pagamentos dentro das condições estabelecidas no termo contratual;

f) - Designar um responsável pela fiscalização do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

Departamento de Licitações e Contratos

II - Compete à CONTRATADA:

- a) Entregar a Obra em perfeitas condições de uso, conforme solicitado no Projeto Técnico;
- b) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio do Poder Executivo Municipal ou a terceiros,

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto deste contrato ocorrerão à conta dos recursos consignados no orçamento geral da Prefeitura Municipal de Pedro Gomes-MS, de acordo com o programa de trabalho, projeto atividade, fonte de recursos, ficha orçamentária e natureza da despesa abaixo discriminada, aportada para o exercício financeiro do ano corrente, ou no futuro à dotação que a substituir, em razão de alterações do orçamento.

**02/06/01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,
VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS**

**26.782.0002.2011.0000 - CONSTRUÇÃO,
MANUTENÇÃO DE PONTES, MATA BURROS E ESTRADAS VICINAIS**

4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA CONTRATUAL

O não cumprimento pelas partes, das obrigações inseridas nas cláusulas deste contrato, obrigara a parte faltosa ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, ensejando ainda, a sua rescisão, independentemente de interpelação ou procedimento judicial.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

- a) A rescisão do contrato poderá ser:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

Departamento de Licitações e Contratos

b) Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados na Lei Federal nº14.133/21.

c) Amigável por acordo entre as partes, reduzida o Termo no processo de despesa, desde que haja conveniência para a Contratante;

d) Judicial, nos termos da legislação;

e) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

f) A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades.

g) A multa será descontada dos pagamentos ou de garantia do respectivo contrato, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

O presente contrato será publicado na forma resumida, através de extrato, em Órgão de imprensa Oficial do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DOMICÍLIO DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Pedro Gomes-MS, neste Estado, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Pedro Gomes - MS, 08 de Maio de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

Departamento de Licitações e Contratos

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
CONTRATANTE**

**EMPRESA NIPHA ENGENHARIA LTDA - ME
CNPJ sob n° 24.617.458/0001-52
CONTRATADA**

Testemunhas:

Luiz Carlos Ferreira Filho Jesiene Domiciano Pereira

CPF: 046.192.741-19

CPF: 009.810.491-84